



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**SUBEMENDA A EMENDA SUBSTITUTIVA**

Nº *01*.....

**AO PROJETO DE LEI Nº 199./2015**

O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º Excetuam-se das obrigações contidas no § 1º do artigo 3º as empresas que contenham em seu quadro de funcionários quantitativo inferior a 20 (vinte) empregos formais, bem como as empresas que prestem serviços de segurança e vigilância patrimonial.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de novembro de 2016.

  
FRANCISCO TENÓRIO  
DEPUTADO ESTADUAL